

**Parecer Jurídico**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação – Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Seleção de fornecedor de materiais hospitalares**

Trata-se de pedido de parecer acerca da minuta do edital para regular processo licitatório, com data agendada para sessão de julgamento de propostas comerciais e habilitação em 11 de março de 2019.

Junto com a minuta do edital veio em anexo o Termo de Referência (anexo I) cuja descrição, indica que os produtos a serem eventualmente adquiridos, estão objetivamente definidos, conforme padrão de mercado, dado que em tese, seguem padrões de qualidade determinados pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Os materiais definidos no anexo, conforme item 2, atenderá a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu.

Sendo produtos com padrão objetivamente definidos pelo mercado, a modalidade indicada (pregão presencial para registro de preço) atende ao que previsto no art. 1º da Lei 10.520/2002 e 15 da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>.

As solicitações de qualificação técnica lançadas no item 9.11 atendem a legislação sanitária vigente.

Quanto aos elementos que regularão o procedimento licitatório, o ato convocatório traz todos os requisitos previstos no art. 40 da Lei dos Certames, aplicáveis ao caso de pregão, como: objeto, local de recebimento do edital e abertura da sessão, anexos, condições de participação, credenciamento, propostas de preços e documentação, recebimento e abertura de envelopes de propostas de preços, entre outras, itens 1-23.

Ante o exposto, a manifestação é pela legalidade da minuta do edital.

<sup>1</sup> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)  
(Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

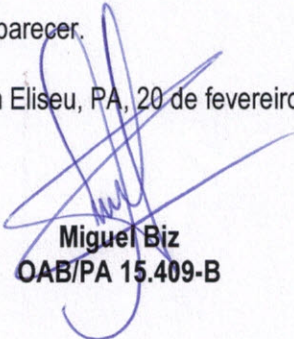
...  
II - ser processadas através de sistema de registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

É o parecer.

Dom Eliseu, PA, 20 de fevereiro de 2018.

  
**Miguel Biz**  
**OAB/PA 15.409-B**